



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.144, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

(PROJETO DE LEI Nº 1817/2012, junto ao AUTOGRAFO 1351/2012, de autoria dos Vereadores ELIAS FERNANDES CASSUNDÉ e a Profª. SONIA MARIA ESTEVES DOS SANTOS).

"Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas, bem como nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos, especificamente nos espaços de movimentação financeira.

Parágrafo Único – A utilização de que trata o “caput” deste artigo diz respeito a fazer ou receber ligações, bem como receber mensagens de voz e de texto.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta lei.

Artigo 3º - As agências bancárias e instituições assemelhadas como menciona o artigo 1º, deverão afixar placas ou cartaz em

Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo



Artigo 4º - A não observância ao disposto no artigo 1º desta Lei acarretará a aplicação de multa as agências bancárias ou instituições assemelhadas no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes, e em caso de reincidência, multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

Artigo 5º - Caberá a Prefeitura Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei, competindo-lhe atuação, a imposição e a graduação da multa, observadas no artigo anterior.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 05 de junho de 2.012.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos